



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 01



DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/95

Súmula: Referenda o Convênio que entre si fazem a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania e este Município, com a finalidade de providenciar a execução e o posterior fornecimento de documentação pessoal à população carente.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 2.206.057-0, que entre si celebram a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania-SEJU e Prefeitura Municipal da Lapa-Pr.

Art. 2º - Este Convênio tem a finalidade de atender ao preconizado no artigo 1º, da Lei Estadual nº 9.619/91, no que concerne à adoção de medidas destinadas à preservação dos direitos humanos e sociais e à garantia das liberdades individuais e coletivas, bem como o ordenamento social, possibilitando o fornecimento de documentação de pessoa física, para o exercício dos direitos da cidadania, à população carente.

Art. 3º - Fica tendo como objeto o presente convênio: Providenciar a execução e o posterior fornecimento de documentação pessoal à população carente do Município, tais como:

- I - Carteira de Identidade - (GR-2 e fotografia)
- II - Carteira de Trabalho (fotografia)
- III - Habilitação de Casamento
- IV - Segunda via de documentos



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
36

Decreto Legislativo nº 13/95

Fl. 02

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal da Lapa, em
05 de julho de 1.995.**


OSMAR TEIDER
Presidente


JOÃO RENATO LAFONSO
1º Secretário





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 12/95

A.. EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Convênio que entre si fazem a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania e este município, com a finalidade de providenciar a execução e o posterior fornecimento de documentação pessoal à população carente.

Artº 1º - Fica referendado o Convênio nº 2.206.057-0, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA / (SEJU) e PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - PR..

ARTº 2º - Este convênio tem a finalidade de atender ao preconizado no artigo 1º, da Lei Estadual nº 9.619/91, no que concerne à adoção de medidas destinadas à preservação dos direitos humanos e sociais e à garantia das liberdades individuais e coletivas, bem como o ordenamento social", possibilitando o fornecimento de documentação de pessoa física, para o exercício dos direitos da cidadania, à população carente.

ARTº 3º - Fica tendo como objeto o presente convênio: Providenciar a execução e o posterior fornecimento de documentação pessoal à população carente do MUNICÍPIO, tais como:

- I - Carteira de Identidade - (GR-2 e fotografia)
- II - Carteira de Trabalho (fotografia)
- III - Habilitação de casamento
- IV - Segunda via de documentos

ARTº 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



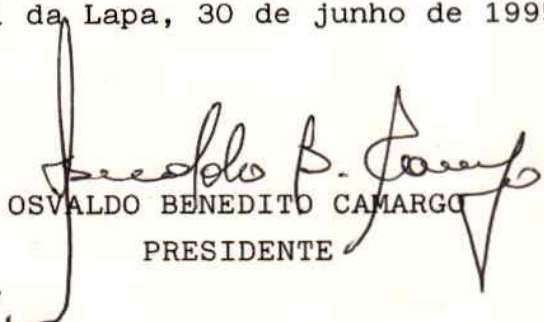
Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

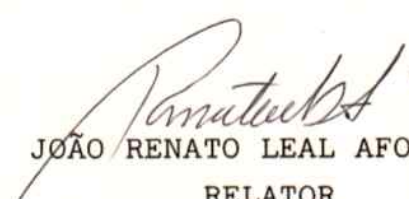
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
36

F1. 02

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal da Lapa, 30 de junho de 1995.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR


DARCY COSTA
MEMBRO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
56

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 12/95

A.. EXECUTIVO MUNICIPAL

É de competência do Executivo Municipal celebrar convênio
"ad referendum" da Câmara Municipal (Lei Org. artº 69, inciso XXV).

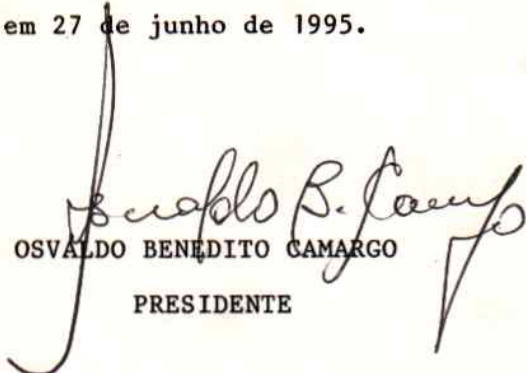
As partes são legítimas;

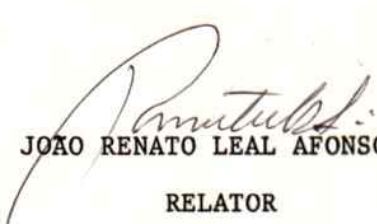
Esta Comissão a nada se opõe quanto a forma e aspecto legal
do referido convênio, cabendo ao plenário em discussão dizer quanto a sua
oportunidade.

É o parecer.

Lapa, em 27 de junho de 1995.

Pelas conclusões:


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR


DARCY COSTA
MEMBRO

30-JUN-1995 10:47

FROM:

TO: 08224252

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº

06
36

P. 01



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
Divisão de Documentação e Informação - DDI

FAX nº (041) 253-0158 - 253-4664

MENSAGEM nº 175 /95

PARA : LAPA

ASSUNTO : Lei Estadual nº 9619/91

DE : Núcleo de Informação e Imagem

A/C DE : ALUIZO

TELEFAX nº : 822-3585

DATA: 30.06.95

Atendendo a sua solicitação, estamos lhe enviando
a cópia da Lei Estadual nº 9619/91.

Atenciosamente,

Sueli Gomes de Oliveira

Sueli Gomes de Oliveira

Coordenadora Núcleo de Informação e Imagem



FORTE PAGO
DR/PR
15R-48 - 452/81



Diário Oficial

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 52 PÁGINAS

N.º 3.828

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 1991

ANO LXXVIII

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Governador	01
Casa Civil	04
Casa Militar	
Procuradoria Geral do Estado	05
SECRETARIAS DE ESTADO:	
Administração	05
Agricultura e Abastecimento	
Comunicação Social	
Cultura	
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	
Educação	08
Especial de Assuntos do Meio Ambiente	
Especial de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	
Especial do Esporte e Turismo	
Fazenda	9
Indústria e Comércio	
Justiça e Cidadania	
Justiça, Trabalho e Ação Social	
Planejamento e Coordenação Geral	
Política Habitacional	
Saúde	
Segurança Pública	22
Transportes	
Tribunal de Contas	23
Atos das Municipalidades	
Boletim Federal	
Avisos e Editais	26
Sociedades	36

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 9619

Data 05 de Junho de 1991

Objeto: Declaração de utilidade pública e desapropriação de Pais e Antepassados Excipientes - APAE do Município de Itaipó.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Fica declarada de utilidade pública e desapropriação de Pais e Antepassados Excipientes - APAE do Município de Itaipó.

BRUNO POZZI
Diretor Geral
PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvêncio)
PABX 352-4411 - (Informações)
352-6102 - (Secretaria de Comunicação)

Caixa Postal nº 1192 - CEP 80001
822-2012 - (Diretoria)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 05 de Junho de 1991.

ROBERTO REQUIÃO

Governador do Estado

Ojalma de Almeida César

Secretário de Estado da Justiça,

Trabalho e Ação Social

LEI Nº 9619

Data 07 de Junho de 1991

Objeto: Institui a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJU, transfere a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Ação Social - SEJAT em Secretaria de Estado do Trabalho e de Ação Social - SEAT e adota outras providências.

**A Nota Fiscal
que você Não Pede
é a assistência à saúde
que você
Não Recebe.**

PARANÁ



EMPUNHE ESTA BANDEIRA

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	245,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE NÚMEROS	245,00
RECORTE INTERNO - TÍT. DE CONTAS	245,00
COLEÇÃO DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
COLEÇÃO DE LEIS ESTADUAIS 84 A 96	245,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	402,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	402,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	245,00
NORMAS DE PONTUAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 18	245,00
CODIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	245,00

Data 03 de Junho de 1991

Resolução: Declaração de utilidade pública e
proteção de Pais e Amigos dos
Excepcionais - APAE do Município
de Itaipua.**A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE do Município de Itaipua.

LEI Nº 965

BRUNO POLIER

Diretor Geral

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES

Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1646 (Jovene)
PABX 339.4411 - (Informações)
333.0193 - (Fax da contabilidade)Caixa Postal nº 1182 - CEP 80001
822-9012 - (Diretoria)**PUBLICAÇÕES**

Página	Cr\$	43.800,00
Meia página	Cr\$	21.900,00
1/4 de página	Cr\$	10.950,00
1/8 de página	Cr\$	5.475,00
1/16 de página	Cr\$	2.737,50
Custo 1 o número de original	Cr\$	432,00

REDAÇÕES

Diário Oficial/Jornal da Justiça/Diário Mm. Ciba	Cr\$	7.900,00
Semestral sem remessa postal	Cr\$	12.300,00
Semestral com remessa postal	Cr\$	12.300,00
Diário Oficial do Município de Curitiba	Cr\$	88,00
Diário Oficial do Município de Foz de Iguaçu	Cr\$	120,00
Diário Oficial do Município de Ponta Grossa	Cr\$	90,00
Diário Oficial do Município de Maringá	Cr\$	10,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER
PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE
IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

PODER EXECUTIVO**GOVERNO DO ESTADO**

Roberto Requião de Mello e Silva — Governador
Mário Pereira — Vice-Governador
Casa Civil
Luiz Carlos Catto Quintana — Chefe da Casa Civil
Mauro Sérgio Trautwein Rocha — Diretor Geral
Casa Militar
Walmir Borges — Chefe da Casa Militar
Luiz Fernando de Lara — Subchefe da Casa Militar
Gabinete do Governador
Rinaldo de Almeida Cesar Sobrinho — Chefe do Gabinete
Assessor Especial do Governador
Eduardo Requião de Mello e Silva
Procuradoria Geral do Estado
Carlos Frederico Mauer de Souza Filho — Procurador Geral
Mário Maria Regerer Wagner Iannardon — Diretora Geral
Procuradoria Geral da Justiça
Luis Chemim Guimarães — Procurador Geral
Edson Luiz Vidal — Diretor Geral
Secretaria da Administração
Luiz Gastão de Alencar Franco de Carvalho — Secretário
Erickson Diotallevi — Diretor Geral
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
Carmar Fernandes Dias — Secretário
Luiz Roberto de Souza — Diretor Geral
Secretaria da Cultura
Cláudia Poli Rocha Loures — Secretária
Vera Maria Haj Muel Augusto — Diretora Geral
Secretaria da Comunicação Social
Luiz Fabio Campana — Secretário
Lívio Benedito Elisei — Diretor Geral
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente
Homero Morinobu Oguido — Secretário
Norman de Paula Arruda Filho — Diretor Geral
Secretaria da Educação
Elias Abraham — Secretário da Educação
Caleb Pereira de Carvalho Filho — Diretor Geral
Secretaria Especial — Ouvidor Geral
Olivir Gelbardo — Ouvidor
Secretaria Especial para Assuntos Externos
Sebastião Rodrigues de Souza Junior — Secretário
Secretaria Especial de Esportes e Turismo
Edson Oradiz — Secretário
Secretaria Especial de Assuntos do Meio Ambiente
José Tadeu Bento Franco — Secretário
Secretaria Especial da Justiça
Odyr Campos — Secretário
Secretaria Especial da Política Habitacional
Luiz Claudio Romanelli — Secretário
Secretaria da Fazenda
Heron Arns — Secretário
Nestor Celso Imhoff Bueno — Diretor Geral
Secretaria da Indústria e do Comércio
Mauro Roldino Frust — Secretário
Nildo José Löhre — Diretor Geral
Secretaria da Justiça, Trabalho e Ação Social
Djalma de Almeida Cesar — Secretário
Antonio Cesar Carvalho Benolli — Diretor Geral
Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral
Carlos Arthur Krüger Passos — Secretário
Ferdinando Schattenburg — Diretor Geral
Secretaria da Segurança Pública
José Moisés Peretti — Secretário
Celso Jair Matnardi — Diretor Geral
Secretaria do Trabalho
Nizam Pereira Almeida — Secretário
Mauro Delmon Otero Goulart — Diretor Geral
Secretaria dos Transportes
Mário Pereira — Secretário
Gabriel Fernando Curió Macedo — Diretor Geral



EMPUNHE ESTA BANDEIRA

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	999,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MOVES	249,00
EXERCÍCIO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	249,00
COLEÇÃO DE LEIS ESTADUAIS TO A 85	249,00
COLEÇÃO DE LEIS ESTADUAIS 86 A 90	249,00
18 DE DEZEMBRO VOL. IV	402,00
18 DE DEZEMBRO VOL. V	402,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	249,00
NORMAS PONTIFICAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 18	249,00
CODIGO DE ORG. E DIV. JUDICIÁRIA	249,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PA	249,00
ATOS NORMATIVOS MESES - março, abril, julho e dezembro 81, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro 81, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro 82, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro 83, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro 84, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro 85, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro 86, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro 87, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro 88, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro 89, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro 90, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro 91	249,00
ATOS NORMATIVOS MESES - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro 88, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro 89, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro 90, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro 91	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	1.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	402,00

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, na estrutura organizacional básica do Poder Executivo Estadual, a Secretaria de Estado de Justiça e da Cidadania - SEJU, tendo por finalidade a supervisão e a fiscalização da aplicação de penas de reclusão e de detenção e a administração do sistema penitenciário; o relacionamento administrativo com os órgãos de Justiça; a perfeita integração com o Governo Federal sobre matéria de aplicação de Justiça; a orientação e proteção ao consumidor; a promoção e a defesa dos direitos de cidadãos; o estabelecimento de diretrizes e a promoção de política estadual de prevenção, de repressão e de fiscalização do uso de entorpecentes; o desenvolvimento de estudos e a adoção de medidas destinadas à preservação dos direitos humanos e sociais e à garantia das liberdades individuais e coletivas, bem como do ordenamento social; a coordenação e o controle de prestação de serviços de assistência judiciária gratuita aos necessitados; a administração dos serviços relativos à publicação de documentos e à reprodução de atos oficiais; o registro e o controle de atividades concretas; a execução das atividades relativas à meteorologia.

§ 1º. Passam a integrar a estrutura básica da Secretaria de Estado de Justiça e da Cidadania, o Departamento Penitenciário do Estado do Paraná - DEPEN, a Defensoria Pública do Paraná - DDP e que se refere ao anexo ao Decreto nº 1.185, de 19 de agosto de 1987 e o Decreto nº 5.429, de 25 de julho de 1989, o Conselho Estadual de Entorpecentes, o Conselho Penitenciário do Estado e o Conselho Permanente dos Direitos Humanos.

§ 2º. A definição das unidades de nível departamental integrantes da estrutura básica da Secretaria de Estado de Justiça e da Cidadania - SEJU, será estabelecida de conformidade com a Lei nº 8.485, de 22 de junho de 1987, através de regulamento aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a integrar a estrutura da Secretaria de Estado de Justiça e da Cidadania os mini-departamentos de Londrina, Ponta Grossa, Apucarana, Paranavaí, Cascavel, Maringá e Foz de Iguaçu.

Art. 2º. A Secretaria de Estado de Justiça, Trabalho e Ação Social - SEJAS, instituída pela Lei nº 8.005, de 08 de maio de 1989, fica transformada em Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SEJAS, instituída pela Lei nº 9.005, de 08 de maio de 1989.



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
36



Progresso unido à história.

Ofício nº 555

Lapa, 19 de junho de 1995

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, cópia do Convênio que entre si fazem a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania e este município, assinado com a finalidade de providenciar a execução e o posterior fornecimento de documentação pessoal à população carente.

Por ser ato de competência do Prefeito Municipal "ad referendum" desta Augusta Casa, conforme disposto no artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, vimos à sua presença para tal cumprimento.

Cordialmente


Joacir Gonçalves
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

OSMAR TEIDER

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 655/95
DATA 20, 06, 95

36

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

COORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CIDADANIA - CODIC

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA
CIDADANIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA -
PARANÁ.

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, CGC nº 40245920/0001-94, neste ato representada por seu titular, EDSON LUIZ VIDAL PINTO e doravante denominada SEJU, com a Prefeitura Municipal da LAPA, - PARANÁ, CGC nº 76.020.452/0001-05, representado por seu prefeito, Senhor Joacir Gonsalves, doravante denominada CONVENIENTE, firmam o presente Termo de Cooperação, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, no Ofício nº 14, de 06 de março de 1995, processo protocolado sob nº 2.206.057-0, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE

A finalidade do presente Termo é atender ao preconizado no artigo 19, da Lei Estadual nº 9.619/91, no que concerne à "adoção de medidas destinadas à preservação dos direitos humanos e sociais e à garantia das liberdades individuais e coletivas, bem como do ordenamento social", possibilitando o fornecimento de documentação de pessoa física, para o exercício dos direitos da cidadania, à população carente.

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto providenciar a execução e o posterior fornecimento de documentação pessoal à população carente do MUNICIPIO, tais como:

- I - Carteira de Identidade - (GR-2 e Fotografia)
- II - Carteira de Trabalho (fotografia)
- III - habilitação de Casamento
- IV - Segunda Via de Documentos



ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
COORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CIDADANIA - CODIC

CLAUSULA TERCEIRA: DA COMPETENCIA DA SEJU

Para atingir os objetivos definidos neste Termo, a SEJU, através da Coordenadoria dos Direitos da Cidadania-CODIC, compromete-se a:

- Manter contato com os Municípios, prestando assessoramento-técnico
- Promover com o auxílio dos Municípios conferências e reuniões com funcionários e populares, esclarecendo sobre o exercício dos Direitos Humanos e de Cidadania.
- Prover recursos ao CONVENIENTE, no valor de R\$ 4.804,00 (Quatro mil oitocentos e quatro reais).
- A transferência dos recursos será efetuada em uma única parcela, no ato da assinatura, através de Boletim de Crédito ou cheque nominal, do Banestado, respectivamente.

CLAUSULA QUARTA: DA COMPETENCIA DO MUNICIPIO

O MUNICIPIO se obriga a aplicar a importância repassada, exclusivamente no fornecimento dos documentos referidos na Cláusula Segunda, itens de I a IV, bem como a:

- Participar com no mínimo de 25%, de recursos próprios no total da importância repassada pela SEJU.
- Divulgar os objetivos e atividades do Programa, dando a publicidade necessária.
- Orientar quanto ao direito de exigir a gratuidade de certos documentos, tais como: certidão de nascimento, atestado de óbito, título de eleitor.
- Promover e manter atualizados cadastros dos cidadãos que apresentem as condições descritas no objeto.
- Apresentar à Coordenadoria dos Direitos da Cidadania, relatório dos serviços prestados até o décimo dia subsequente a cada trimestre civil.

CLAUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Obriga-se o MUNICIPIO a encaminhar a respectiva prestação de contas, ao Tribunal de Contas no devido prazo.

§ 1º - Fica proibida a utilização dos recursos em finalidade diversa ao estabelecido no presente convênio.

§ 2º - Fica estipulada a obrigatoriedade da devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, ao órgão repassador do recurso, quando da conclusão ou extinção deste convênio.



ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
COORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CIDADANIA - CODIC

§ 3º - Os saldos de convênio enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 4º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

CLAUSULA SEXTA: DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Termo, correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 3703.02040142.180, "Coordenação de Ações voltadas à proteção da Cidadania", elemento de despesa nº 3132.10 - Acordos e Convênios.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGENCIA

A vigência do presente Termo terá início na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 1995, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, desde que manifestado e justificado tal interesse, antes do seu término e observando o disposto pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA OITAVA: DOS TERMOS ADITIVOS

O presente instrumento poderá ter tantos Termos Aditivos quantos sejam necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

CLAUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo tornar-se-á perfeito e acabado após sua publicação, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
COORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CIDADANIA - CODIC

CLAUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

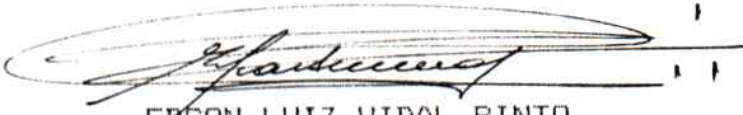
Os casos omissos ao presente, serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de Curitiba para dirimir as divergências oriundas deste Termo.

E, por estarem de comum acordo com cláusulas do presente instrumento, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Curitiba, 22 de junho de 1995.


EDSON LUIZ VIDAL PINTO
Secretário


PREFEITO DA LAPA

TESTEMUNHAS:

NOME:
R.G.:

NOME:
R.G.:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PLANO DE APLICAÇÃO

Para execução do Programa Pró-Cidadania, a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, destinará a prefeitura, da LAPA, a importância de R\$ 4.804,00 (Quatro mil oitocentos e quatro reais).

aplicados:

Os recursos advindos da SEJU, serão assim

- Carteira de Identidade - (GR-2 e Fotografia);
- Carteira de Trabalho (Fotografia);
- Habilitação de Casamento;
- Segunda via de documentos.

Curitiba, 22 de junho.. de 1995..


Secretário de Estado da Justiça
e da Cidadania


X PREFEITO DA LAPA



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13
36

REQUERIMENTO 171

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O(s) Vereador(es) que o presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município, vem perante este Plenário, REQUERER:

Que seja dispensado o intertúcio para a 2ª Discussão e Votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/95, que referenda Convênio que entre si fazem a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania e este Município.

Câmara Municipal da Lapa, em 30 de junho de 19 95.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 694/95

DATA 30, 06, 95

36

Vereador

[Handwritten signatures of the council members]